

AO EXPEDIENTE DO DIA

10 de Maio de 1989
Em 09 de Maio de 1989



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



[Signature]
1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 42/89.

Aprovado o Projeto Em 19

Discussão. Dispensado de 3ª

a Pedido do Deputado *AUTOR.*

em 17 de Maio de 1989

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

Cria o Distrito de Cacimbas e dá outras providências.

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Cacimbas no Município de Desterre com sede no povoado de igual nome, e qual é elevado à categoria de Distrito.

Art. 2º - O Distrito era criado, terá os seguintes limites:

À Norte, com o Município de Cacimba de Areia.

À Sul, com o Município de Desterre iniciando-se no denominade "Mata Burre de Cícero Aurélio"; e aí seguindo em frente margeando a rodovia asfaltada que dá acesso as cidades Desterre-Tapereá até o Sítio denominada de "Ganche" daí em diante prossegue numa linha inclinada até atingir o Riacho denominada "Riachão" até sua embocadura no rio Desterre, até os limites com o Município de Tapereá.

À leste, com o Município de Tapereá.

À Oeste, partindo do Marco denominada "Mata Burre de Cícero Aurélio" seguindo em frente uma linha reta imaginária até o lugar denominada de *Boqueirão* ~~Cachoeira de Espelhe~~, nos limites do Município Cacimba de Areia.

Art. 3º - Fica criada uma sub-delegacia de Polícia, na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimentos e Óbitos, de acordo com o que prescreve a Lei de Organização Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 19 Discussão

EM 17 de Maio de 1989

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

Sala das sessões, 04 de maio de 1989.

[Signature]
ALOYSIO PEREIRA LIMA
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

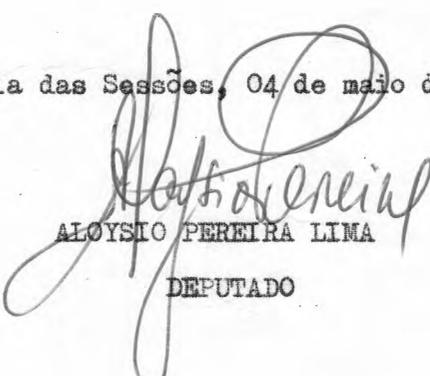
PROJETO DE LEI Nº 42 /89.

JUSTIFICATIVA:

A transformação do Povoado de Cacimbas, no Município de Desterro, em Distrito justifica-se pelo seu comprovado desenvolvimento e pela sua equilibrada situação sócio-econômica, o que tem levado os seus habitantes a reclamar esse pleito que ora apresentamos, com muita razão de ser, tendo em vista a infraestrutura lá existente que oferece todos os requisitos necessários a sua transformação em Distrito.

A sede do futuro Distrito de Cacimbas dispõe de pre-requisitos que justificam a presente proposição, haja visto o considerável número de residências e habitantes além de: um Posto Médico, um Posto Telefônico, energia elétrica, água saneada, duas igrejas (sendo uma católica e uma protestante), duas escolas estaduais de 1º grau denominadas "Pedro Tertio da Cunha" e "Tertuliano da Cunha" e mais 4 unidades de ensino edificadas na zona rural, nas seguintes localidades: Sítio Cedro, Sítio Retiro, Fundamento de Cima e Fundamento de Baixo, além de 5.000 m² de calçamento e açude para o abastecimento permanente da população.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1989.


ALOYSIO PEREIRA LIMA

DEPUTADO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 42 Sob No 42/89
em 09 / 05 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

LE SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM 09 / 05 / 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
[Signature]
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

A Comissão de Constituição, Legisla-
ção e Justiça.

EM / / 19
LE SECRETÁRIO

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 12 de Maio de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
D. C. T. C. S. S.
[Signature]
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

ALCEBI

Acobeli, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 42/89

Em 12 de Maio de 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

[Signature]
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

[Signature]
Técnico Legislativo



ESTADO DA PARAIBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 42/89

EMENTA : Cria o Distrito de Cacimbas e dá outras providências.

AUTOR: DO DEPUTADO ALOYSIO PEREIRA LIMA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA.

P A R E C E R

À luz da análise jurídica, chega a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 42/89, de autoria do Deputado Aloysio Pereira, que propõe a esta Casa a criação do Distrito de Cacimbas e dá outras providências.

A matéria visa a criar o Distrito Administrativo e Judiciário de Cacimbas no Município de Desterro com sede no Povoado de igual nome, que é elevado à categoria de Vila.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após analisar os aspectos constitucional, jurídico e técnico-formal, e após achá-los de conformidade, opina favoravelmente pela aprovação da matéria por unanimidade.

Salvo melhor juízo,

Aprovado o Parecer em
 discussão única.

È o Parecer.

Em 18, 05, 89

Sala das Comissões, 16 de maio de 1989.

1. SECRETÁRIO

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 345/89

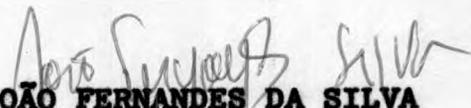
Em 24 de Maio de 1989

irm

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 019/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 19 de Maio em curso, o qual cria o Distrito de Cacimbas e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor

Dr. Tarcisio de Miranda Burity

DD. Governador do Estado

Palácio da Redenção

N e s t t a a /



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

AUTOGRAFO No. 019/89
Projeto de Lei No. 42/89
ORIGEM No. PODER LEGISLATIVO 42/89

Lei No. _____

Data _____

EMENTA: **Cria o Distrito de
Cacimbas e dá outras providên-
cias.**

AUTOR: **DEPUTADO ALOYSIO BEREIRA LIMA**



ESTADO DA PARAIBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITACIO PESSOA

Projeto de 42/89
 Em 24 de maio de 1989

Autor DEPUTADO ALOYSIO PEREIRA

Ementa:

Cria o Distrito de Cacimba e dá outras pro-
 vidências.

MOD. 01
 Distribuicao

Aprovado em sessão de 19 de maio de 1989
 em 1ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

_____	Presidente
_____	1º Secretário
_____	2º Secretário

Aprovado em sessão de 19 de maio de 1989
 em 2ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

24 de maio de 1989

_____	Presidente
_____	1º Secretário
_____	2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO	Nº	<u>019/89</u>
PROJETO DE LEI	Nº	<u>42/89</u>
ORIGEM	Nº	<u>PODER LEGISLATIVO 42/89</u>

EMENTA: Cria o Distrito de Cacimbas e dá outras providências.

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Cacimbas no Município de Desterro com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado à categoria de Distrito.

Art. 2º - O Distrito ora criado terá os seguintes limites:

Ao Norte, com o Município de Cacimba de Areia.

Ao Sul, com o Município de Desterro iniciando-se no denominado "Mata Burro de Cícero Aurélio" e aí seguindo em frente margeando a rodovia asfaltada que dá acesso as cidades Desterro-Taperoá até o Sítio denominado "Gaúcho" daí em diante prossegue numa linha inclinada até atingir o Riacho denominado "Riachão" até sua embocadura no rio Desterro, até os limites com o Município de Taperoá.

A Leste, com o Município de Taperoá.

A Oeste, partindo do Marco denominado "Mata Burro de Cícero Aurélio" seguindo em frente uma linha reta imaginária até o lugar denominado de Boqueirão, nos limites do Município de Cacimbas de Areia.

Art. 3º - Fica criada uma sub-delegacia de Polícia, na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbitos, de acordo com o que prescreve a Lei de Organização Jurídica.



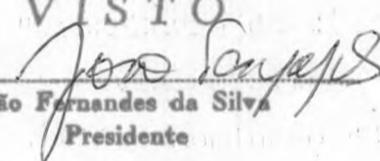
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de Maio de 1989.

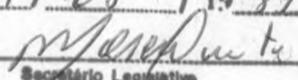
VISTO


João Fernandes da Silva
Presidente

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel de que foi aprovada em Plenário em sessão do dia 19.1.05 / 19 89

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 24.1.05 / 19 89


Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Em, 03 de agosto de 1989.

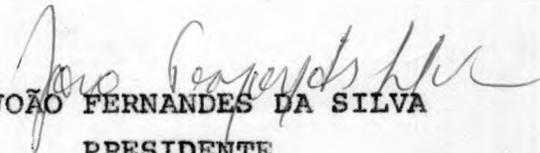
GP/Ofício nº 557/89

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor o anexo Projeto de Lei nº 42/89, motivo de Veto Total do Poder Executivo de acordo com ofício nº GG/217/89, rejeitado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 02 de agosto de 1989, o qual cria o Distrito de Cacimbas e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exm^o. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº _____ 049/89

Cria o Distrito de Cacombas e
dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Ju-
diciário de Cacimbas no Município de Desterro com sede no povoado de
igual nome, o qual é elevado à categoria do Distrito.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes
limites:

Ao Norte, com o Município de Cacomba de Areia.

Ao Sul, com o Município de Desterro iniciando-se
no denominado "Mata Burro de Cícero Aurélio"; e aí seguindo em fren-
te margeando a rodovia asfaltada que dá acesso as cidades Desterro-
Taperoá até o Sítio denominado "Gancho" daí em diante prossegue numa
linha inclinada até atingir o Riacho denominado "Riachão" até sua em-
bocadura no rio Desterro, até os limites com o Município de Taperoá.

A Leste, com o Município de Taperoá.

A Oeste, partindo do Marco denominado "Mata Burro
de Cícero Aurélio" seguindo em frente uma linha reta imaginaria até
o lugar denominado Boqueirão, nos limites do Município Cacimba de
Areia.

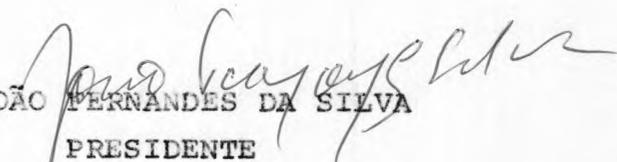
Art. 3º - Fica criada uma sub-delegacia de polí-
cia, na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbi-
tos, de acordo com o que preservera Lei da Organização Jurídica.

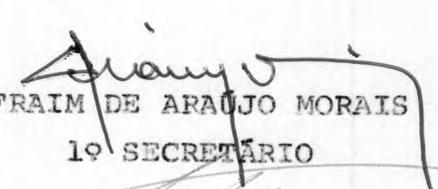


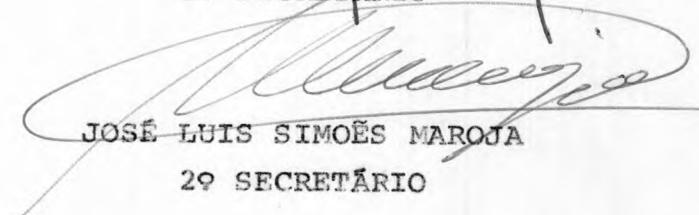
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 49 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

LEI N° 5.168, de 11 de agosto de 1989.

Cria o Distrito de Cacimbas e
dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa promulga, nos termos do Art. 66, § 7º, da Constituição Federal e 35, § 5º da Constituição Estadual, a Lei n° 5.168, de 11 de agosto de 1989.

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Cacimbas no Município de Desterro com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado à categoria do Distrito.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

Ao Norte, com o Município de Cacimbas de Areia.

Ao Sul, com o Município de Desterro iniciando-se no denominado "Mata Burro de Cícero Aurélio", e aí seguindo em frente margeando a rodovia asfaltada que dá acesso as cidades Desterro-Taperoã até o Sítio denominado "Gancho" daí em diante prossegue numa linha inclinada até atingir o Riacho denominado "Riachão" até sua embocadura no rio Desterro, até os limites com o Município de Taperoã.

A leste, com o Município de Taperoã.

A Oeste, partindo do Marco denominado "Mata Burro de Cícero Aurélio" seguindo em frente uma linha reta imaginária até o lugar denominado Boqueirão, nos limites do Município Cacimbas de Areia.



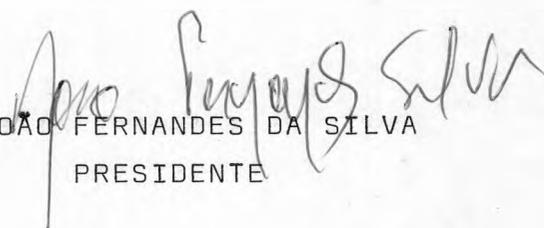
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

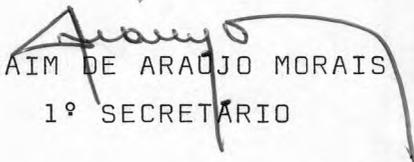
João Pessoa - Pb.

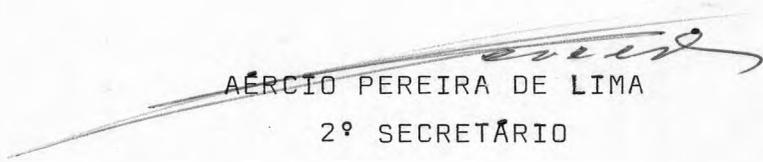
Art. 3º - Fica criado uma sub-delegacia de Polícia, na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimentos e Óbitos, de acordo com o que prescreve a Lei da Organização Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em 11 de agosto de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO